

## *Os Tupinikim e a questão da luta pela terra\**

MARIA DAS GRAÇAS COTA  
Universidade Federal do Espírito Santo

### **RESUMO**

Este artigo tem como objetivo analisar a luta dos povos indígenas Tupinikim e Guarani do Espírito Santo, que tentam reaver suas terras ocupadas pela Aracruz Celulose desde o final da década de 60 do século XX. Os quatro estudos antropológicos realizados pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nas últimas três décadas, confirmaram que os 18.070 hectares da área em litígio sempre pertenceram aos Tupinikim. Por isso, justificou a FUNAI, o território deveria ser demarcado, uma vez que o direito às terras, tradicionalmente ocupadas por estes povos, está assegurado pela Constituição Brasileira e pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil no ano de 2002. No entanto, lamentavelmente, a referida área continua sem demarcação por inoperância do Poder Judiciário brasileiro, impossibilitando os indígenas ao acesso a sua propriedade, cujo direito já está garantido por lei.

PALAVRAS-CHAVE: Tupinikim ; Direitos indígenas ; Território.

### **RESUMÉ**

L'objectif du présent article est d'analyser la lutte menée par les peuples autochtones Tupinikin et Guarani de l'état d'Espírito Santo pour récupérer leurs territoires, occupés par l'entreprise Aracruz Cellulose, depuis la fin des années 60 du XXème siècle. Les quatre études anthropologiques réalisées par la Fundação Nacional do Índio (FUNAI), dans les trois dernières décennies, ont confirmé que les 18.070 hectares de terres revendiquées par ces peuples avaient été traditionnellement occupées par les Tupinikin et,

par conséquent, dûment démarqués, puisque le droit de ces peuples à vivre dans ces terres est garanti par la Constitution Brésilienne et par la Convention 169 du Bureau International du Travail (BIT), ratifiée par le Brésil en 2002. Pendant ce temps, le dit territoire continue sans être démarqué par la justice brésilienne.

**MOTS-CLÉS :** Tupinikin ; Droits Autochtones ; Territoire.

**A**tualmente, no Espírito Santo, somente o Município de Aracruz é ocupado por tribos indígenas. Ao todo são sete aldeias – três do povo Guarani (Boa Esperança, Três Palmeiras e Piraquê-açu) e quatro do povo Tupinikim (Irajá, Caeiras Velhas, Paul Brasil e Comboios) –, conjuntamente somando um território descontínuo de 7.061 hectares e que abriga uma população de 2.566 pessoas, sendo que deste total 251 são da etnia Guarani e 2.315 da etnia Tupinikim.

Numa breve historiografia, destacamos que o povo Tupinikim é originário do Espírito Santo, e sua presença ancestral encontra-se registrada em documentos produzidos pelo governo português e posteriormente pelo brasileiro, por organizações religiosas e pelos viajantes que passaram por aqui desde o século XVI. Já os Guarani, durante a década de '60 do século passado, chegaram ao Espírito Santo após uma longa caminhada, oriundos do Rio Grande do Sul e liderados pela guia espiritual Tatati Yva Re Ete, passando, desde então, a compartilhar o território juntamente com os Tupinikim.

Nas últimas três décadas, seu território tem sido alvo de constantes conflitos, pois a empresa Aracruz Celulose passou a ocupá-lo parcialmente, desde a década de '60 passada. Cabe ressaltarmos que legalmente é o povo Tupinikim quem responde pelas ações judiciais relativas à reconquista deste território, por ocuparem primeiro a área reivindicada.

Em 2006, a sociedade capixaba assistiu a mais um capítulo do conflito territorial vivido pelos Tupinikim e pelos Guarani. A multinacional Aracruz Celulose, valendo-se do seu vultoso poder econômico, publicou uma ampla campanha através de cartilhas, *outdoors*, da imprensa escrita e de *sites* na Internet contra estes povos indígenas, com o intuito de convencer a opinião pública de que não havia se apropriado

indevidamente destas terras, valendo-se simplesmente do argumento de que não há índios Tupinikim no Espírito Santo. Para conseguir o apoio da população em suas manifestações públicas no município de Aracruz, adotou um discurso chantagista de que estaria disposta a interromper suas atividades de produção de celulose aqui no Estado. Surtindo efeito, sua manipulação resultou na elaboração de um abaixo-assinado pela sociedade capixaba, solicitando que ela permanecesse.

Diante da improbidade do ato, nos questionamos qual seria o verdadeiro motivo no qual a Aracruz Celulose se baseou para iniciar esta campanha contra os índios, encontrando a resposta no artigo 231 da Constituição Federal Brasileira, que afirma serem reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e que estas são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas imprescritíveis. Dito de outra maneira, a fábrica de celulose só poderia ganhar a causa contra os Tupinikim caso conseguisse provar que eles não existiam mais. E foi exatamente isso o que ela tentou fazer por meio de um recurso apresentado à FUNAI, em resposta às reivindicações dos povos indígenas. O desespero do presidente da empresa chegou ao ápice depois que a procuradoria da FUNAI considerou como improcedente o recurso apresentado por ele e encaminhou ao Ministro da Justiça, no dia 12 de setembro de 2006, uma recomendação para que se editasse uma portaria autorizando a demarcação das terras indígenas as quais o povo Tupinikim tem direito.

Como podemos observar, o direito adquirido dos índios vem sendo ignorado pela empresa desde o momento em que ela invadiu o território dos Tupinikim, o que nos leva a questionar mais uma vez: se as terras pertencem aos povos indígenas, como foi possível que a Aracruz Celulose as ocupasse? A seguir, a fim de um entendimento mais detalhado sobre o fato, discutiremos sobre o assunto diante de duas perspectivas: uma teórica e outra histórica.

Teoricamente podemos afirmar que a ocupação das terras indígenas de modo geral e, em particular a dos Tupinikim e Guarani, tem sido possível por meio do processo de produção simbólica de uma “não existência dos povos indígenas”, no contexto atual. Esta idéia de uma “não existência”, segundo Santos (2004), está pautada no paradigma da racionalidade científica ocidental, que tem negado sistematicamente não somente os povos indígenas, mas também todas as formas de conhecimento que são construídos a partir de princípios epistemológicos diferentes daqueles com os quais operam as ciências ocidentais.

A produção da não-existência dos povos indígenas pode ser comprovada, por exemplo, pela própria historiografia brasileira, que persistentemente tem rejeitado a história dos povos indígenas enquanto objeto de estudo. Para Monteiro (1995), os historiadores não se interessam por este assunto porque acreditava-se (e ainda muitos acreditam) que os índios iriam extinguir-se por completo ou então, numa outra falsa hipótese, eles iriam integrar-se à “civilização”, passando a uma condição de “não-índios”. Essa crença se dava porque as diferenças culturais dos povos indígenas eram explicadas pelas Ciências Sociais com base no estágio de evolução desses povos em relação à civilização ocidental. Dito de outra maneira, as Ciências Sociais, que nasceram no século XIX, sob a influência do positivismo, defendiam através do paradigma do evolucionismo cultural que esses povos “primitivos” encontravam-se nos primórdios da civilização, portanto fadados a desaparecerem ou a evoluírem. Estudá-los, pois, seria o caminho para compreender a evolução da sociedade ocidental cristã.

Lamentavelmente, este modelo de pensamento ainda está entranhado na sociedade atual e, para romper com a idéia de associação entre o paradigma evolucionista em relação aos povos indígenas, seria necessário romper com a razão moderna denominada também de razão indolente e instituir novas formas de pensar, o que poderia ser feito por meio de uma razão cosmopolita, que se fundamenta em três procedimentos sociológicos: a sociologia das ausências, a sociologia das emergências e o trabalho de tradução. Assim, para o sociólogo português, o ponto de partida para a crítica à razão indolente seria considerar que:

A compreensão do mundo excede em muito a compreensão ocidental do mundo; a compreensão do mundo e a forma como ele cria e legitima o poder social tem muito que ver com as concepções de tempo e da temporalidade; a característica mais fundamental da concepção ocidental de racionalidade é o fato de por um lado, contrair o presente e, por outro expandir o futuro. A contracção do presente ocasionada por uma peculiar concepção de totalidade, transformou o presente num instante fugidio, entrincheirado entre o passado e o futuro. (Santos, 2004).

Sintetizando, torna-se necessário expandir o presente e contrair o futuro, pois:

Só assim será possível criar o espaço-tempo necessário para conhecer e valorizar a inesgotável experiência social que está em curso no mundo de hoje. Por outras palavras, só assim será possível evitar o gigantesco desperdício da

experiência de que sofremos hoje em dia. Para expandir o presente proponho uma sociologia das ausências; para contrair o futuro, uma sociologia das emergências (...) Em vez de uma teoria geral proponho o trabalho de tradução, um procedimento capaz de criar uma inteligibilidade mútua entre experiências possíveis e disponíveis sem destruir a sua identidade (Santos, 2004).

Diante da proposição de Santos, uma investigação baseada na sociologia das ausências sinaliza que a não-existência dos povos indígenas em geral, e dos Tupinikim em particular, vem sendo produzida sistematicamente por diversos interesses, entre os quais se encontram os interesses econômicos da empresa Aracruz Celulose, bem como dos meios de comunicação que compactuam com ela:

Como seria possível alguém ter tirado ou expulsado os índios tupiniquins de suas terras se os registros históricos indicam que eles nunca habitaram aquela área? (<http://www.aracruz.com.br/home>, consultado em 26/09/2006) Nos últimos vinte anos, a Funai se converteu numa indústria de reservas. O número de áreas demarcadas saltou de 210 para 611. As aberrações na delimitação de terras para índios são corriqueiras. No Espírito Santo, a fundação classificou moradores de Aracruz de tupiniquins, uma etnia extinta há um século. Para tal, desconsiderou um relatório elaborado por funcionários seus em 1982 que apontava sinais de fraude nesse processo. O documento mostrava como os tais tupiniquins foram inventados por um jornalista e por missionários católicos: “Habitantes da região foram pagos para colocar enfeites de pena na cabeça, usar anzóis adornados à moda indígena e afirmar que moravam em aldeias”, registra o relatório. (<http://vejaonline.abril.com.br/>, consultado em 20/07/2007).

Como podemos constatar, as declarações da empresa Aracruz Celulose e da Revista Veja a respeito da autenticidade étnica dos Tupinikim ferem o que está disposto no artigo primeiro da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil no ano de 2002, segundo a qual a autoconsciência da identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar a identidade cultural de um povo.

No que toca o conceito de sociologia das ausências desenvolvido por Santos, possibilita transformar objetos impossíveis em possíveis e baseados neles transformar as ausências em presenças, o que deve ser realizado centrando-se nos fragmentos da experiência social, não socializados pela totalidade metonímica. Fragmentos esses que têm sido constantemente renegados pela razão indolente. Na realidade, não há uma maneira única ou unívoca de existir e são várias as lógicas e processos

através dos quais a razão metonímica produz a não-existência – sempre que uma dada entidade é desqualificada e tornada invisível, ininteligível ou descartável de um modo irreversível. “O que une as diferentes lógicas de produção de não-existência é serem todas elas manifestações da mesma monocultura racional” (Santos, 2004, p.787). Existem cinco lógicas ou modos de produção da não-existência e as respectivas formas sociais de não-existência: 1) monocultura do saber e do rigor do saber/ignorante; monocultura do tempo linear/residual; lógica da classificação social/inferior; lógica da escala dominante/local; lógica produtivista/improdutivo.

Estas cinco lógicas estão presentes nas representações que o mundo moderno tem em relação aos povos indígenas, seus saberes, culturas e modos de viver, e perpassam também pela campanha da empresa Aracruz Celulose na tentativa da produção da “não-existência” dos Tupinikim. Um exemplo concreto disso aconteceu no ano de 2006, quando foram espalhados *outdoors* pelo município de Aracruz com dizeres tais como “A Aracruz Celulose trouxe o progresso. A FUNAI, os índios” – todos eles imbuídos da lógica produtivista e de classificação social.

A superação das totalidades homogêneas e excludentes e da razão metonímica que as sustenta obtém-se pondo em questão cada uma das lógicas ou modos de produção de ausência acima referidos e que durante muito tempo foram utilizadas para classificar, desqualificar e excluir todos os povos, culturas e saberes que não fossem estruturados nos moldes da civilização ocidental.

Em contraposição às lógicas de produção da não-existência e às formas sociais também de não-existência deve-se pensar na ecologia dos saberes, das temporalidades, dos reconhecimentos, das trans-escalas e da produtividade. Enquanto a dilatação do presente é obtida através da sociologia das ausências, a contração do futuro poderia ser obtida por meio da sociologia das emergências.

A sociologia das emergências consiste em substituir o vazio do futuro segundo o tempo linear (um vazio que tanto é tudo como é nada) por um futuro de possibilidades plurais e concretas, simultaneamente utópicas e realistas, que se vão construindo através das atividades de cuidado. (Santos, 2004).

A sociologia das emergências considera a investigação de alternativas que cabem no horizonte das possibilidades concretas, que atue tanto sobre as possibilidades (potencialidades) como sobre as capacidades (potência). Por isso, a sociologia das emergências é um princípio teórico metodológico que poderia ajudar na compreensão da sobrevivência dos

povos indígenas em geral e dos Tupinikim, em particular, ou seja, da sobrevivência dessas possibilidades plurais e concretas mesmo “diante do rolo compressor da civilização” ou do “processo de aculturação” apregoados pelos cientistas sociais.

Como vimos anteriormente, o terceiro procedimento sociológico que fundamenta a razão cosmopolita é o da tradução, que seria:

[...] o procedimento que permite criar inteligibilidade recíproca entre experiências do mundo, tanto as disponíveis como as possíveis reveladas pela sociologia das ausências e a sociologia das emergências. Tratasse de um procedimento que não atribui a nenhum conjunto de experiências nem estatuto de totalidade exclusiva nem o estatuto de parte homogênea, as experiências do mundo são vistas em momentos diferentes de trabalho de tradução como totalidades ou partes e como realidades que não se esgotam nessas realidades ou partes. (Santos, 2004).

A sociologia das ausências e a das emergências aumenta o número e a diversidade das experiências disponíveis e possíveis e o trabalho de tradução visa criar inteligibilidade, coerência e articulação no mundo enriquecido por essa tal multiplicidade e diversidade.

O trabalho de tradução feito com base na sociologia das ausências e na sociologia das emergências é um trabalho de imaginação epistemológica e de imaginação democrática com o objetivo de construir novas e plurais concepções de emancipação social sobre as ruínas da emancipação social automática do projeto moderno. (Souza, 2004).

Assim sendo, as expectativas trazidas por estas sociologias são as possibilidades de reinventar as nossas experiências, confrontando-as com as experiências hegemônicas que nos são impostas, com a imensa variedade das experiências cuja ausência é produzida ativamente pela razão metonímica. Os movimentos sociais de mais de 200 povos indígenas brasileiros e, entre estes, os dos Tupinikim e Guarani do Espírito Santo podem ser vistos como algumas dessas experiências inovadoras e contra-hegemônicas.

Do ponto de vista histórico, a tentativa de produção da não-existência Tupinikim se dá no contexto do processo de expansão das fronteiras agrícolas e de industrialização no Brasil, que teve como foco a expropriação de terras das populações indígenas, ribeirinhas e quilombolas e a destruição de extensas florestas nativas, de recursos hídricos e da biodiversidade.

Na década de '40 do século XX, as terras dos Tupinikim foram declaradas como desocupadas, passaram a ser consideradas devolutas pelo Governo do Espírito Santo, passando a ser exploradas pela Companhia de Ferro e Aço de Vitória (COFAVI), que desde então transformou a Mata Atlântica da região em carvão vegetal, passando também a transformar as terras em cultivo de pastagens e de plantação de café.

A situação dos Tupinikim piorou ainda mais a partir da década de 1960 com a chegada da Aracruz Celulose. Inicialmente esta empresa comprou da COFAVI a gleba de 10.000 hectares, que a ela tinha sido cedida na década de 40. Em seguida, a Aracruz Celulose comprou do Estado do Espírito Santo, pela quantia simbólica de oito décimos de centésimos de cruzeiro o metro quadrado, a extensão de trinta mil hectares de terra indígena cobertas pela Mata Atlântica.

Estas florestas foram compradas ao Estado por um milhão de cruzeiros (CR\$ 1.000.000,00), sem concorrência pública, incluindo os edifícios da ex-Escola de Pesca Caboclo Bernardo cuja recuperação custará ao Governo de Doutor Christiano Dias Lopez a importância de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (CR\$ 2.500.000,00), tendo a operação de compra e venda sido realizada pelo Governador do Estado, Arthur Gerhardt Santos que, após deixar o Governo do Estado, foi ocupar cargo na direção da Companhia Aracruz Florestal (FUNAI, Processo, 3649/75).

A “venda” das terras dos Tupinikim pelo governo do Estado do Espírito Santo à empresa Aracruz Celulose aconteceu durante o período da Ditadura Militar (1964-1984), durante o processo inicial de industrialização deste Estado e do País, processo este que foi marcado pela oferta de toda sorte de incentivos fiscais, financeiros e de infra-estrutura, com o objetivo de tornar o país atrativo às multinacionais. O restante das terras a empresa adquiriu de terceiros (posseiros) que conseguiram a titulação das terras de maneira ilícita, conforme foi comprovada por diversos juristas.

O reconhecimento do “aparente” domínio da empresa (Aracruz Celulose), com todos os vícios e ilicitudes dos seus títulos, se me afigura um ônus legal e moral insuportável para o poder público, ao recorrer à desapropriação, como conhecimento de tais irregularidades da cadeia dominial, procedida pelo Dr. Ismael Falcão (Parecer 03/PJ/81 do Procurador Geral Afonso Augusto de Moraes, FUNAI, processo 6370/90).

Contrariando o Parecer n°. 03/PJ/81 do Procurador Geral Afonso Augusto de Moraes, a empresa Aracruz Celulose tem divulgado que:



Pela terceira vez, em 30 anos, a Funai tenta expandir a reserva indígena do Espírito Santo em terras de propriedade da Aracruz. Por sua vez, a Aracruz Celulose já declarou ter documentos e dados que comprovam que a empresa não ocupa e nunca ocupou terras indígenas, assim como nunca tirou ou expulsou indígenas de suas terras e sempre adquiriu as mesmas de forma legal (<http://www.aracruz.com.br/home>, consultado em 26/09/2006).

Vale ressaltarmos também que o processo de ocupação das terras indígenas pela Aracruz Celulose se deu de maneira violenta e provocou a expulsão de centenas de famílias indígenas da região. No início de 1979, o território ocupado pelos Tupinikim e Guarani ficou reduzido a cerca de 40 hectares de terra, as quais a Aracruz Celulose ainda alegava serem de sua propriedade.

Diante deste contexto de violência e expulsão das terras que tradicionalmente ocupavam, os Tupinikim começaram a luta para ter sua especificidade étnica reconhecida e, conseqüentemente, o direito reconhecido das terras por eles ocupadas. Diante da pressão popular, no final de julho de 1975, o então presidente da FUNAI, Gal. Ismartg de Araújo, determinou o início dos procedimentos administrativos necessários para o reconhecimento dos Tupinikim neste Estado. Em 1976, por meio de estudos realizados pela antropóloga da FUNAI, Hildegart Rick e pelo arqueólogo da UFES, Celso Perota, a especificidade étnica dos Tupinikim foi confirmada.

Não somente no Espírito Santo, mas em todo o Brasil, há pedidos de reconhecimento de etnicidade por indígenas de vários povos, junto à FUNAI. Vários programas e projetos que vêm sendo desenvolvidos pelos povos indígenas, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, na tentativa de auto-afirmação de suas culturas, têm comprovado, na prática, que a extinção dos índios, tantas vezes prognosticada, só faz sustentar a capacidade destes povos nativos em sobreviver aos mais hediondos atentados contra sua existência. Assim sendo:

[...] recuperar os múltiplos processos de interação entre essas sociedades e as populações que surgiram a partir da colonização européia, processos esses que vão muito além do contato inicial e dizimação subsequente dos índios, apresenta-se como tarefa essencial para uma historiografia que busca desvencilhar-se de esquemas excessivamente deterministas (Monteiro, 1998).

Com a implantação dos programas de educação escolar indígena, específicos, diferenciados, interculturais e bilíngües em todo o País, os próprios professores indígenas têm realizado um esforço de pesquisar e registrar suas histórias e idiomas, num movimento contra hegemônico no campo da História e da Lingüística.

Como já foi dito anteriormente, a ocupação dos Tupinikim das terras que vão de Nova Almeida até a foz do Rio Doce, no Espírito Santo, pode ser comprovada por mais de 400 anos de história, por meio da documentação produzida pelos aparelhos governamentais portugueses e brasileiros (Livro de Tombo de Nova Almeida, relatórios dos presidentes das províncias do Espírito Santo), congregações religiosas, especialmente a documentação produzida pela congregação jesuítica, que foi responsável pelo aldeamento de (dos Reis ou da igreja) Reis Magos, em Nova Almeida. Fontes essas que convenientemente são ignoradas pela Aracruz Celulose em sua campanha pela produção da “não-existência” dos Tupinikim.

O mapa, do livro Mem de Sá - Terceiro Governador Geral (1557-1572), do historiador Herbert Ewaldo, mostra, onde estavam os índios do Brasil no século 16. A área pleiteada nunca foi habitada por tupiniquins, que estavam a 140 km de distância, ao norte do rio Cricaré, atual Rio São Mateus. Ao sul, ficavam os goitacazes, inimigos históricos dos tupiniquins. De acordo com historiadores como Luiz De Felipe de Alencastro, Warren Dean e Carlos Neto, entre outros, é visível que diversas etnias perderam suas tradições e hábitos. (<http://www.aracruz.com.br/home>, consultado em 26/09/2006)

Em sua argumentação, a empresa Aracruz Celulose desconsidera propositalmente todas as fontes primárias acima citadas, como estratégia de manipulação das fontes históricas junto ao poder público, colocando desta maneira em dúvida a autenticidade étnica dos Tupinikim, já atestada pela FUNAI.

Mas os índios nunca deixaram esta região de Aracruz, conforme é atestado pelo relatório do presidente da Província do Espírito Santo, Inácio Acioli, enviado no ano de 1829, ao imperador, no qual afirma haver na Vila de Nova Almeida<sup>1</sup>3.527 “almas” assim distribuídas: brancos (107 mulheres e 96 homens); índios (1665 mulheres e 1346 homens); pardos livres (35 mulheres e 40 homens); pardos cativos (25 mulheres e 20 homens); pretos livres (13 mulheres e 10 homens); pretos cativos (72 mulheres e 38 homens), e que contraria as informações encontradas na página eletrônica da Aracruz Celulose.

No período pós-jesuítas (a partir de meados do séc. XVIII): o processo de aculturação e integração do índio à sociedade foi intensificado na região. Estabeleceu-se a colonização da região pela distribuição de terras para colonos brancos, mestiços e índios (propriedades individuais), conforme registros do Livro de Registros de Aforamentos da Vila de Nova Almeida (<http://www.aracruz.com.br/home>, consultado em 26/09/2006)

Tendo um novo aliado, a luta dos povos indígenas do Espírito Santo passou a contar, a partir de 1978, com a assessoria de uma equipe do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). A atuação desta entidade teve um papel decisivo no processo de organização destes povos indígenas, no reconhecimento da identidade étnica dos Tupinikim e na luta pela demarcação das terras indígenas pertencentes a estes dois povos.

A reivindicação da posse das terras na justiça foi feita pelos Tupinikim com base no Art. 198 da Constituição Federal de 1969, que definia: “as terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes” (CF, 1969). Esta luta se deu também através das denúncias feitas pela imprensa e por meio da busca de aliados à sua causa.

[...] a mobilização da opinião pública pressionou a FUNAI a reavaliar a situação e a formar um novo Grupo de Trabalho, afinal criado pela Portaria nº. 565/E/79, de 10/07/79, do então Presidente da FUNAI Romildo Carvalho. Constituído pelos servidores da FUNAI, Romildo Carvalho, Hidelgarte Maria de Castro Rick e José Jaime Mancin, no relatório de 24/07/79 esse GT elegeu três áreas para os índios Tupinikim, identificadas por memoriais descritivos em 28/08/79. Eram as seguintes área delimitadas: Caeiras Velhas (2.700 ha), Pau Brasil (1.500 ha) e Comboios (2.300 ha). [...] Pela Portaria nº. 609/N, de 08/11/79, publicada no Diário Oficial de 17/12/79, as três áreas são declaradas áreas de ocupação dos índios Tupinikim (FUNAI, processo 0720/2002)

Na década de 70, a partir da publicação no Diário Oficial da Portaria nº. 609/N da FUNAI, para a demarcação das terras indígenas Tupinikim e Guarani, começou uma nova luta entre a Aracruz Celulose e os povos indígenas. A Aracruz tentou de todas as maneiras não devolver os territórios indígenas e, aproveitando a mudança de direção da FUNAI, começou uma ampla campanha junto ao governo para ter a revogação desta portaria.

Através do ofício nº. A3/09/80, de 05/02/80, o Vice-Presidente Executivo da Aracruz Celulose, Sr. Armando Vieira Neto, propôs ao Presidente da FUNAI a alteração da Portaria nº. 609/N. Como alternativa, a Aracruz Celulose doaria ao órgão indigenista uma área de 800 há de sua propriedade (FUNAI, Processo nº. 2.561/79, fl. 166-168).

Os índios Tupinikim e Guarani começaram, por sua vez, a pressionar junto ao Governo Federal e por meio de uma campanha em nível nacional para que se cumprisse a Portaria nº. 609/N. Foram a São Paulo e ao Rio de

Janeiro em busca de reforço à sua luta, denunciaram a situação à opinião pública via imprensa, escreveram carta ao Ministro do Interior ao qual se subordinava a FUNAI, reivindicando que fosse cumprida a Portaria Ministerial nº. 609/N até o mês de junho de 1980. Nesta mesma carta os índios comunicavam ainda ao Ministro que depois desta data começariam eles mesmos a demarcação das terras às quais tinham direitos.

Como os índios não obtiveram uma resposta do poder público até a data estabelecida, iniciaram no dia 18/06/1980 o processo de autodemarcação da área prevista pela Portaria nº. 609/N. A Aracruz Celulose fez circular junto aos funcionários da empresa e à imprensa declarações de que as terras abrangidas pela Portaria nº. 609/N eram de sua propriedade.

A pressão por parte dos índios e da empresa leva a FUNAI a reavaliar a situação. O Chefe do Setor de Regularização Dominical da FUNAI, Dr. Ismael Marinho Falcão, em seu parecer nega aos Tupinikim qualquer direito ao domínio das terras, porém ao analisar as cópias das escrituras e registros das terras apresentadas, para avaliar o invocado domínio privado das terras ditas como de propriedade da Aracruz Celulose, ele afirma que:

[...] todas as supostas transcrições apresentadas não resistem ao acurado exame dominical, por quebra constante do elo, ausência de descrição correta dos imóveis, descontinuidade dos registros e absoluta falta de prova do destaque legítimo de tais terras do patrimônio público (FUNAI, Processo nº. 3.649/75, fls. 3-5)

Consultado sobre a matéria do domínio das terras pelos Tupinikim, o Procurador Afonso Augusto de Moraes, através do Parecer nº. 03/PJ/81 de 27/02/81, afirma que a medida apropriada para a questão é a caracterização da imemoriabilidade da posse indígena, a aplicação do Art. 198 da Constituição Federal de 1969 e da Lei nº. 6.001 (Estatuto do Índio) combinada com a E. M. nº. 062, de 16/06/80.

O Art. 198 da Constituição de 1969 considerava nulos e extintos os efeitos jurídicos dos atos que visassem à posse, a ocupação e o domínio das terras ocupadas pelos índios. E o Art. 2º do Estatuto do Índio estabelecia:

Cumpra à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos: IX – garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes (Lei nº. 6.001).

A Exposição de Motivos (E. M.) nº. 062 de 16/06/80 trata de procedimentos administrativos decorrentes da declaração de ocupação de uma área por índios e sua demarcação.

Mesmo havendo o embasamento teórico-jurídico para proceder à demarcação dos territórios de Caeiras Velha, Pau Brasil e Comboios, que juntas somavam um total de 6.500 hectares de terras ocupadas por índios Tupinikim, ocorreu uma redução para 4.491 hectares deste território por pressão da Aracruz Celulose junto à FUNAI. Pelo acordo firmado entre a FUNAI e a Aracruz Celulose no dia 26/05/81, as terras foram “doadas” pela Aracruz Celulose à FUNAI através de uma Escritura de Doação das terras para o uso da comunidade Tupinikim.

Nessa escritura, a FUNAI reconhece inicialmente que as empresas doadoras Aracruz Celulose S.A., são legítimas proprietárias e detentoras da posse das áreas doadas (Processo nº. 3.649/75, fls.365) [...] A 31 de agosto de 1981, três meses após a doação da Aracruz Celulose, a FUNAI também recebeu da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) a doação de uma área com a superfície de 139,83 há e o perímetro de 5,27 km (FUNAI, processo 0720/2002).

O reconhecimento da Aracruz Celulose como “legítima proprietária” das terras desconsidera totalmente as análises documentais e o Parecer do Chefe do Setor de Regularização Dominical da FUNAI, Dr. Ismael Marinho Falcão e o Parecer do Procurador Geral Afonso Augusto de Moraes, revelando assim o poder do capital privado sobre o Estado.

No início dos anos 90, devido ao crescimento da população indígena e à impossibilidade de sobrevivência física e cultural dos mesmos, no território que lhes fora “doado” pela Aracruz Celulose e pela CVRD, a Comissão Tupinikim e Guarani reivindicou junto à FUNAI a criação de um grupo técnico para reestudar os limites das áreas que possuíam, objetivando a ampliação e unificação das mesmas. Com a instalação do Grupo Técnico (GT), através da Portaria 0783/94, deu-se início um novo procedimento administrativo para rever os limites das áreas Tupinikim e Guarani. Posteriormente outros GT's foram instituídos e todos chegaram à mesma conclusão: a de que 13.579 hectares seria o mínimo necessário para a sobrevivência física e cultural dos Tupinikim e Guarani.

Cansados de esperar por vários anos pela redemarcação das terras pela Justiça Federal, os Tupinikim e Guarani começaram, no início ano de 1998, a segunda autodemarcação de suas terras. O Ministro da Justiça, Íris Rezende, contrariando o Art. 231, que em seu parágrafo terceiro diz

“ser as terras indígenas inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis”, assinou a portaria de redemarcação das terras indígenas para apenas 7.061 hectares.

Essa redemarcação foi realizada devido a um acordo proposto pela Empresa Aracruz Celulose S.A., no qual, em troca do reconhecimento das Portarias Ministeriais, que diminuía as terras indígenas, era oferecida uma contrapartida financeira para o desenvolvimento de projetos de sustentabilidade econômica. O acordo foi assinado pelas partes em 2 de abril de 1998, tendo a chancela inicial do Ministério Público Federal.

O acordo denominado de “Ajustamento de Conduta” foi ratificado em 9/6/1998, sendo esta ratificação assinada apenas pela Empresa, a FUNAI e os caciques das aldeias indígenas de Caeiras Velhas e Pau-Brasil. Tal ratificação foi feita diante da manifestação pública do MPF denunciando o Acordo. Contudo, o Acordo não pôs fim ao interesse dos índios em reaver as suas terras tradicionais. Durante a sua vigência houve vários momentos de tensão e ameaças de rompimento, obrigando, inclusive, a uma redefinição dos seus termos, conforme Termo Aditivo assinado em 2002.

Os projetos advindos do acordo não atenderam às necessidades socioculturais dos Guarani e dos Tupinikim. Os indígenas, insatisfeitos com os projetos de sustentabilidade propostos pela Empresa, decidem retomar a Luta pela Terra, denunciando o Acordo através de manifestações políticas. Em uma Assembléia Geral realizada no dia 19 de fevereiro de 2005, os Guarani e Tupinikim decidiram retomar a luta pela terra, com o objetivo de reaver os 11.009 hectares já reconhecidos pela FUNAI e que ainda não tinham sido demarcados.

No dia 31 de março 2005, a Procuradoria Geral da República do Espírito Santo abriu um Inquérito Civil Público de nº. 1.17.000.000385/2005-75 para apurar irregularidades no processo de demarcação e homologação das terras Tupinikim e Guarani. Após análise dos estudos dos Grupos Técnicos da FUNAI, a Procuradoria confirmou essas irregularidades e encaminhou, no dia 12 de maio de 2005, ao Ministro da Justiça, uma recomendação para editar uma nova portaria de reconhecimento das terras indígenas.

Como forma de pressionar o Ministério da Justiça, os Tupinikim e Guarani deram início ao processo da terceira autodemarcação de suas terras, no dia 17/5/2005. Foram reconstruídas duas antigas aldeias: Olho D'Água e Córrego do Ouro. Estas duas aldeias foram destruídas pela Polícia Federal no dia 20/1/2006, numa ação violenta que teve como resultado o ferimento de pessoas com balas de borracha e bombas de efeito moral. Nesta ação, a

Polícia Federal estava armada com metralhadoras, revólveres, helicópteros e tratores de propriedade da empresa Aracruz Celulose, apresentando como justificativa para a intervenção uma liminar de reintegração de posse em favor da Aracruz Celulose concedida pelo juiz federal Dr. Rogério Moreira Alves, da cidade de Linhares – ES, na data de 7 de dezembro de 2005, e que só foi publicada pela Internet no mesmo dia da ação – 20/1/2006 (Jesus, 2006)

Em fevereiro de 2006, foi publicado o resumo do novo estudo antropológico da FUNAI, confirmando que os 18.070 hectares de terras reivindicadas pelos indígenas pertencem à União e são considerada terra indígena dos povos Tupinikim e Guarani.

A partir da data de publicação dos estudos, a Empresa Aracruz Celulose teria 90 dias para a contestação. No dia 20 de maio de 2006, a Empresa Aracruz Celulose solicitou mais 30 dias de prazo, alegando que não recebeu o relatório completo da FUNAI na data prevista. Deste modo, foi-lhe concedido mais trinta dias de prazo para a contestação. No dia 19 de junho de 2006, a Empresa contestou os estudos feitos pelo Grupo Técnico (GT) da FUNAI, reivindicando as terras como sendo de sua propriedade.

A contestação apresentada pela Empresa Aracruz se deu com base em dois argumentos: no primeiro argumentava que era a legítima proprietária das terras reivindicadas pelos povos indígenas e, no segundo, que não teria se apropriado indevidamente das terras indígenas, porque simplesmente não existem povos indígenas originários no Espírito Santo. Argumento este que também foi utilizado em sua campanha publicitária contra os Tupinikim, conforme dissemos anteriormente.

O desrespeito, por parte da empresa Aracruz Celulose, aos direitos dos povos indígenas Tupinikim e Guarani alcançou um nível tão grave que o Centro de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (CPDDH) de Aracruz e o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CDH/ES) denunciaram a empresa à Procuradoria do Ministério Público Estadual (MPE) do município.

No documento encaminhado ao Ministério Público, o CPDDH e o CDH/ES relataram que nas passeatas promovidas por funcionários da Aracruz Celulose foi distribuída uma cartilha elaborada pela Aracruz Celulose, aos comerciantes e aos transeuntes da região, que atentava contra a dignidade e a história dos povos indígenas Tupinikim e Guarani.

A cartilha apresenta fotos das casas dos índios e de um dos líderes Tupinikim, expostas juntas a insinuações abertas da empresa de que tais povos não são indígenas, pois vivem em casas de alvenaria, algumas com antena parabólica, induzindo à negação de sua raça e etnia (<http://www.seculodiario.com.br>, consultado em 27/09.2006).

O documento também denunciava o preconceito em relação a esses povos, divulgado em *outdoors* e no *site* da empresa. A denúncia, acolhida pelo Ministério Público e encaminhada à justiça, foi a juízo no dia 21 de dezembro de 2006. A Empresa Aracruz Celulose foi condenada por racismo e discriminação em relação aos povos indígenas Tupinikim e Guarani, sendo obrigada a retirar todas as informações pejorativas e racistas colocadas no seu *site* e também ficou proibida de veicular informações dessa natureza em palestras e eventos.

Após análise dos estudos dos Grupos Técnicos da FUNAI e da contestação da Aracruz Celulose, a Procuradoria confirmou os resultados do trabalho do GT e encaminhou, no dia 12 de setembro de 2006, ao Ministro da Justiça, recomendação para que se editasse uma nova portaria de reconhecimento das terras indígenas.

O ministro da justiça Márcio Thomas Bastos tinha 30 dias, contados a partir de 11 de setembro de 2006, para emitir o seu parecer e assinar a portaria de demarcação dos 11.009 hectares de terras. Para surpresa de todos, e principalmente dos Tupinikim e Guarani do Espírito Santo, depois de retardar a data marcada para dar o parecer final, o Ministro da Justiça, ao invés de seguir as recomendações da Presidência da FUNAI e da Consultoria Jurídica, assinando as portarias de demarcação, optou por devolver o processo à Funai para que sejam realizados estudos com vistas a “elaborar proposta adequada que componha os interesses das partes”. No que, diante de tal atitude, perguntamos: como compor os interesses das partes se eles são contrários? E, em outras palavras, o ministro determinou que “a FUNAI faça um omelete sem quebrar os ovos”.

Mais uma vez adiou-se a decisão de uma questão que já se arrasta por mais de 30 anos. Durante este tempo foram feitos quatro estudos sobre o direito à posse das terras reivindicadas pelos Tupinikim e Guarani. Todos eles têm confirmado, reiteradamente, o direito às terras que estes povos tradicionalmente ocupam. O caso dos Tupinikim e Guarani do Espírito Santo é apenas um entre tantos dramas vividos no Brasil por povos indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais.

À guisa de conclusão, vale ressaltar que a decisão do Ministro da Justiça é um indicativo das investidas do capital privado junto ao Poder Público, denotando que isso continua a acontecer mesmo com o fim da Ditadura Militar e com a instauração da democracia. Os povos indígenas brasileiros têm constatado que há uma longa distância entre os seus direitos respaldados pela Constituição e sua efetivação na prática.



A campanha da empresa Aracruz Celulose contra os povos indígenas do Espírito Santo mostrou que a teoria evolucionista, superada em relação aos povos indígenas no meio científico, pode continuar sendo apropriada por grupos econômicos e meios de comunicação a fim de conseguirem o apoio da população na defesa de seus interesses.

As passeatas realizadas pelos moradores de Aracruz em apoio à Aracruz Celulose, em 2006, é um indicativo para a necessidade dos povos indígenas repensarem suas estratégias de luta e resistência. Não basta que seja garantida uma educação escolar intercultural apenas para os povos indígenas, e que estes pesquisem e ensinem a história do seu povo nas escolas das aldeias. Procedimentos sociológicos como o da sociologia das ausências, o da sociologia das emergências e o do trabalho de tradução deverão ser usados também para se repensar a educação escolar para índios e não-índios.

### Notas

\* Artigo submetido à avaliação em 05 de julho de 2007 e aprovado para publicação em 20 de agosto de 2007.

<sup>1</sup> Nesta época o atual município de Aracruz fazia parte da Vila de Nova Almeida.

### Referências

REVISTA VEJA. <http://vejaonline.abril.com.br/>. Acesso em 20/03/07.

FUNAI, Fundação Nacional do Índio. Processos números 3649/75, 2561/79, 6370/90 e 0720/02

CPDDH CDH/ES, Centro de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Aracruz e o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CDH/ES) 2006

JESUS, Nilma do Carmo de. *Formação Continuada com os Educadores Indígenas Tupinikim: uma experiência a ser socializada*. Dissertação (Mestrado em Educação), Pontifícia Universidade Católica - PUC - São Paulo e Instituto de Desenvolvimento e Educação de Adultos – Genebra, São Paulo, 2006.

MONTEIRO, John Manuel. (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1992.

\_\_\_\_\_. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. O desafio da história indígena no Brasil. In: SILVA, Aracy Lopes da; GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (Orgs.). *A temática indígena na escola*. Brasília: MEC/MARI/UNESCO, 1995. Capítulo 9. p. 221-236.

SANTOS, Boaventura de Souza. (Org.) *Conhecimento prudente para uma vida decente*. São Paulo, Cortez, 2004.

SÉCULO DIÁRIO. [.http://www.seculodiario.com.br](http://www.seculodiario.com.br), Acesso em 26/09/2006.